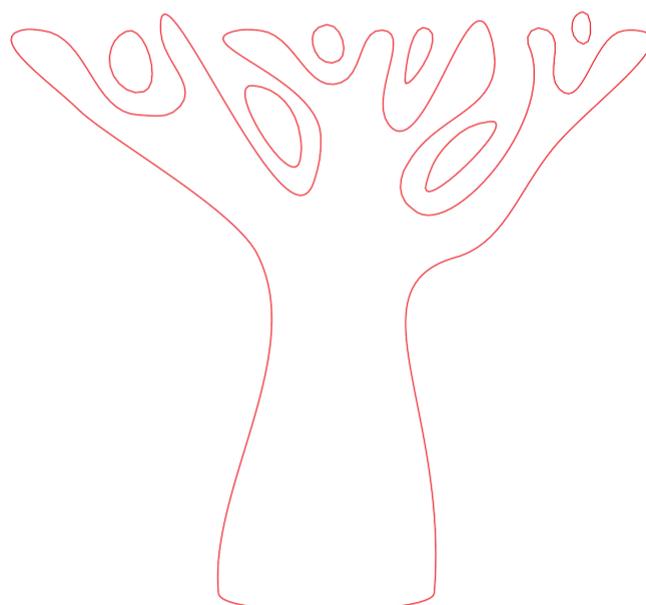


POLÍTICA DE COMPLIANCE DO BANCO BIC, S.A.



BancoBIC

Crescemos Juntos



BancoBIC

INDICE

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
CAPÍTULO III - ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	3
CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO V - INDEPENDÊNCIA.....	4
CAPÍTULO VI - CONFLITO DE INTERESSES.....	5
CAPÍTULO VII - FORMAÇÃO.....	5
CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE INDEPENDÊNCIA.....	5
CAPÍTULO IX - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	6
A. RELAÇÃO COM A FUNÇÃO DE GESTÃO DE RISCO	6
B. RELAÇÃO COM A FUNÇÃO DE AUDITORIA INTERNA	6
CAPÍTULO X - RISCO DE COMPLIANCE.....	7
CAPÍTULO XI - REVISÃO E DIVULGAÇÃO.....	7
A. NORMATIVOS INTERNOS DE SUPORTE À GESTÃO DO RISCO DE <i>COMPLIANCE</i>	7

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

A complexidade que envolve a actividade das instituições de crédito actualmente é acompanhada de um conjunto exigente de regras e procedimentos relativos às matérias de controlo interno, cujos quadros normativos nacionais e supranacionais, têm vindo a desenvolver-se ao longo do tempo.

A organização das Instituições de Crédito, bem como a eficácia e eficiência dos procedimentos internos aplicáveis às actividades das mesmas, dependem fortemente do correcto e efectivo desenvolvimento da actividade de *Compliance*, a qual visa apoiar a supervisão de estratégias, sistemas, políticas, e procedimentos que compõem o Sistema de Controlo Interno da Instituição, e que têm como objectivo a identificação, a avaliação, o acompanhamento, o controlo e o reporte do risco de *Compliance* a que a instituição está (ou possa vir a estar) exposta.

É solicitada à actividade de *Compliance* a garantia, de forma permanente, do cumprimento da legislação, da regulamentação, de determinações específicas, das recomendações e das orientações aplicáveis a todas as actividades da Instituição emitidas pelas autoridades competentes, assim como o cumprimento dos normativos internos da própria Instituição, ou meramente das normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e relacionamento com Clientes.

CAPÍTULO II - ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da Lei nº 14/21, de 19 de Maio (Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras) e do Aviso do Banco Nacional de Angola (BNA), nº 01/22, é imposta ao órgão de Administração a obrigação de definir, formalizar, implementar e, periodicamente rever, as políticas e processos relacionados com a sua prática de conformidade, ou *Compliance*.

O Banco identifica o risco de *Compliance* como um risco material, o qual, à luz da taxonomia dos riscos do Banco é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a legislação, regulamentação, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

Ainda assim, o enquadramento legal desta política não se deverá esgotar nesta legislação, mas procurar observar os aspectos operacionais previstos também na prática de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, e neste caso desenvolvidos em maior detalhe no Manual de Prevenção do Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

CAPÍTULO III - ÂMBITO E OBJECTIVOS

A Política de *Compliance* visa estabelecer as competências e responsabilidades da Função de *Compliance* na gestão do risco de *Compliance*, definindo os princípios, regras, direitos e deveres que regem a sua actuação.

Adicionalmente, esta política tem como objectivo:

1. Promover a conformidade legal, afim de garantir que a instituição cumpra com todos os normativos aplicáveis, evitando possíveis penalidades;
2. Implementar ferramentas de controle interno para detectar e prevenir actividades ilícitas, fraudulentas e corruptas, protegendo a instituição de perdas financeiras e danos de reputação;
3. Identificar e mitigar riscos operacionais que possam afectar a eficiência e a estabilidade dos processos internos da Instituição com um impacto no âmbito de AML e conformidade regulatória;
4. Promover uma cultura de *compliance* organizacional baseada em princípios de ética, transparência e integridade.

A presente Política é de aplicação geral no Banco, prevendo os princípios e regras a que todos os seus Colaboradores deverão obedecer, de forma a não colocar em causa a autoridade e a independência da Função de *Compliance*, dando cumprimento às disposições legais e regulamentares, recomendações e orientações das entidades nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV - CONSTITUIÇÃO

A Função de *Compliance* no Banco BIC é exercida pela Direcção de *Compliance*, sendo composta pelos colaboradores afetos a este órgão de estrutura. O *Compliance Officer* ou quem o substituiu, é o responsável pela Função de *Compliance*.

A Função de *Compliance* desempenha um conjunto de processos, políticas e procedimentos criados para garantir que as suas operações estejam em conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis. Isto inclui a supervisão e monitoramento das actividades da Instituição, a implementação de medidas de prevenção e detecção de infrações, além da formação dos colaboradores sobre questões éticas e legais.

CAPÍTULO V - INDEPENDÊNCIA

A Função de *Compliance* desenvolve-se de forma objectiva e independente.

Encontra-se posicionada a um nível hierárquico adequado que lhe confere autoridade e o estatuto suficientes por forma a cumprir com as suas responsabilidades. Neste sentido, a função possui um carácter estável, permanente e efectivo no organograma do Banco, encontrando-se estabelecida num órgão de primeiro nível da estrutura do Banco, e dispondo de um regulamento próprio.

A Função de *Compliance* dispõe de sistemas de informação e comunicação adequados, os quais permitem o acesso à informação, interna e externa, necessária para o cumprimento das suas competências e responsabilidades.

Toda a informação e documentação obtidas no decurso das actividades da Função de *Compliance* é mantida como confidencial e a sua utilização é afectada de forma exclusiva às actividades realizadas pela mesma.

De igual modo, a Função de *Compliance* dispõe ainda de acesso directo ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva, ao Conselho Fiscal e aos demais Comitês e Comissões de apoio a estes órgãos, podendo expor livremente a estes órgãos os resultados das avaliações por si efectuadas, sem que lhe possa ser oposto qualquer condicionamento. A Função de *Compliance* emite também recomendações dirigidas a qualquer um destes órgãos.

CAPÍTULO VI - CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses é uma questão central na política de *Compliance* de uma organização. Ele ocorre quando um indivíduo ou entidade tem interesses pessoais, financeiros ou outros que podem influenciar de forma inadequada suas decisões ou acções em nome da organização.

É fundamental para a Instituição identificar, prevenir e gerenciar tais conflitos. Todos os colaboradores afectos à Função de *Compliance* devem evitar qualquer situação que possa originar situações de conflito de interesses, informando de imediato o responsável pela Função de *Compliance*, caso sejam chamados a participar em processos ou operações a cujo tratamento ou resultado lhes seja atribuído um interesse financeiro, profissional, pessoal ou político ou, caso o interesse esteja associado ao próprio responsável de *Compliance*. É também responsabilidade da Função de *Compliance* difundir a prevenção e gestão de conflitos de interesses aos demais colaboradores da instituição a todos os níveis.

Caso o responsável considere que exista uma situação que origine ou seja susceptível de originar conflito de interesses, promove a adopção das medidas necessárias à sua prevenção ou mitigação.

Sem prejuízo do estabelecido acima, aplicam-se aos colaboradores da Função de *Compliance* e aos demais colaboradores da Instituição o disposto na Política de Gestão Conflito de Interesses do Banco.

CAPÍTULO VII - FORMAÇÃO

É dever do responsável pela Função de *Compliance* assegurar a actualização regular das competências e o incremento das qualificações de base de todos os colaboradores da Função de *Compliance*, e em especial, em matéria de legislação, regulamentação, regras de conduta e de relacionamento com Clientes, práticas instituídas, princípios éticos ou outros deveres a que o Banco está ou pode vir a estar sujeito, aplicando naturalmente as regras estabelecidas na Política de Formação.

O Responsável pela Função de *Compliance* incentiva os seus colaboradores à obtenção de certificações e qualificações no âmbito da prática profissional de conformidade como meio de reconhecimento e desenvolvimento da sua proficiência técnica e, como forma de garantir o exercício pleno das competências e responsabilidades associadas aos riscos e actividades desenvolvidas pelo Banco.

Assim, compete igualmente ao responsável pela Função de *Compliance* o desenvolvimento de um Plano de Formação Anual, que permita atingir, com o recurso a meios de formação interno ou externos, os objectivos definidos acima. Esse plano é alvo de validação e aprovação pelo Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE INDEPENDÊNCIA

A qualidade do desempenho e adequada independência da Função de *Compliance* e do responsável pela Função de *Compliance*, incluindo as tarefas operacionais que se encontrem subcontractadas, são objecto de avaliação anual por parte do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.

A avaliação referida compreende um juízo de valor fundamentado sobre o cumprimento efectivo das condições enumeradas, nomeadamente a qualidade de desempenho e o nível de independência, com a indicação da existência de quaisquer situações ou constrangimentos que comprometam ou possam vir a comprometer essa mesma independência.

CAPÍTULO IX - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O Banco BIC dispõe de um Sistema de Controlo Interno que cumpre com os requisitos definidos no Aviso BNA nº 01/22 de 28 de Janeiro, definido e apresentado na sua Política de Controlo Interno.

Neste sentido, é responsabilidade de todas as áreas de negócio e áreas de suporte actuar como primeira linha de defesa do Banco, identificando, avaliando, acompanhando e reportando os riscos de *Compliance* da actividade no quadro do preconizado no Sistema de Controlo Interno, e dentro dos limites de tolerância definidos.

A Função de *Compliance* assegura de forma contínua os canais de comunicação adequados com a primeira linha de defesa, por forma a dar resposta aos seus pedidos de informação e de eventuais evidências ou outro tipo de contactos, de forma a executar as suas acções e avaliações de controlo e a identificar e avaliar potências ocorrências de incumprimentos.

A Função de *Compliance* garante que se encontra permanentemente disponível para esclarecimentos pontuais que possam surgir de eventuais necessidades da primeira linha de defesa, agindo assim de forma preventiva e mitigando possíveis situações de incumprimento.

Todos os colaboradores que integram áreas que englobam a primeira linha de defesa, independentemente da função exercida ou do vínculo laboral, têm o dever de colaborar proactivamente com a Função de *Compliance*, prestando sem restrições, de forma completa, verdadeira, actual, clara, objectiva, pertinente, fiável e tempestiva toda e qualquer informação solicitada e não colocando qualquer tipo de limitação ou condicionamento à sua função ou provocando, directa ou indirectamente, a adulteração da informação de suporte às suas acções e avaliações de controlo.

a. Relação com a Função de Gestão de Risco

A Função de Gestão de Riscos actua como segunda linha de defesa, assegurando a existência de processos permanentes de monitorização de todos os riscos a que o Banco está ou pode vir a estar exposto e a avaliação da eficácia dos controlos associados, bem como contribuindo para a definição da estratégia e implementação de políticas e procedimentos de gestão de risco, num quadro de cumprimento pleno das normas legais e regulamentares aplicáveis.

A Função de *Compliance*, articula-se e coopera regularmente com a Função de Gestão de Riscos, no sentido de proceder a uma eficiente troca de informação considerada necessária, completa e tempestiva sobre o risco de *Compliance* do Banco, especificamente em relação a alterações significativas de risco, à identificação de riscos novos ou emergentes e, a revisões de metodologias do processo de gestão deste risco.

Adicionalmente, a Função de *Compliance* tem em consideração as conclusões da Função de Gestão de Riscos no âmbito de tomada de decisão.

b. Relação com a Função de Auditoria Interna

A Função de Auditoria Interna desempenha o papel de terceira linha de defesa ao promover uma avaliação independente da adequação e eficácia dos processos criados pela primeira e segunda linha de defesa, dando assim o conforto ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal sobre o funcionamento efectivo de tais processos.

A Função de Auditoria Interna, assume um papel fiscalizador da acção da Função de *Compliance*, avaliando o grau de adequação e eficácia das políticas e procedimentos estabelecidos para cumprimento tempestivo das obrigações legais e deveres a que o Banco se encontra sujeito, incluindo as obrigações de reporte estabelecidas.

Porém, a Função de Auditoria Interna não estará impedida de colaborar com a Função de *Compliance*, no espaço comum de avaliação e monitorização dos processos e controlos incluídos no âmbito das suas funções.

CAPÍTULO X - RISCO DE COMPLIANCE

O Risco de *Compliance* traduz-se na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a legislação, regulamentação, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

Assim, é objectivo do Banco BIC no âmbito de gestão do seu risco de *Compliance* o respeito e plena conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Neste sentido, o Banco BIC implementou metodologias, processos e ferramentas que permitem uma acção preventiva da ocorrência de eventos de risco de Compliance e de forma bastante relacionada, da erosão da sua reputação.

CAPÍTULO XI - REVISÃO E DIVULGAÇÃO

A presente política é revista com uma periodicidade mínima anual, cabendo esta tarefa à Função de *Compliance*. Naturalmente que poderá ser revista com uma periodicidade inferior, caso seja considerado oportuno pela Função de *Compliance*.

A Política deverá ainda ser objecto de divulgação, encontrando-se acessível para consulta por parte de qualquer *stakeholder*.

A consulta e leitura da presente política não dispensa a consulta de um conjunto de políticas satélite, as quais detalham de forma pormenorizada aspectos particulares associados à actividade de gestão de risco de Compliance, e Função de *Compliance* implementada no Banco BIC. Entre elas, destacamos as seguintes:

a. Normativos Internos de Suporte à Gestão do risco de Compliance

- Manual de Prevenção do Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (*onde são observados os aspetos operacionais vigentes na Lei 05/20*);
- Política de Aceitação de Cliente (PAC) (*onde são observados os padrões éticos e legais para o estabelecimento de relações de negócios*);
- Código de Conduta, (*onde estão definidos os princípios e conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta dos colaboradores do Banco*);
- Política de Gestão de Conflito de Interesses;
- Política de Formação Banco BIC;
- Política de Transações com Partes Relacionadas;
- Norma CPL/001 > PEP`s - Pessoas Politicamente Expostas;

- Norma CPL/002 > Política de comunicação em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Norma CPL/003 > Política de Congelamento e Descongelamento de Fundos e Recursos Económicos em sede de AML;
- Norma CPL/004 > Dever de Não divulgação de Informação;
- Norma CPL/005 > Política Cambial;
- Norma 047/EFU > Estrutura Orgânico-Funcional da Direcção de *Compliance*
- Formação AML > Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo/ FATCA.

DOCUMENTO APROVADO EM CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
NOME	VERSÃO	Descrição Alterações	DATA APROVAÇÃO
POLÍTICA DE COMPLIANCE	01		30/09/2021
	02	Revisão e revalidação da base de princípios quanto às componentes de (i) independência, (ii) conflito de interesses (iii) responsabilidade no modelo de <i>governance</i> (iv) formação e (v) avaliação de desempenho	24/11/2022
	03	(i) Descrição dos Objectivos a atingir com a Presente Política (ii) Descrição dos procedimentos relativos a gestão e prevenção do conflito de interesses	23/11/2023